



|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO N.º</b> | <b>41.278-3/2021</b>                                       |
| <b>PRINCIPAL</b>    | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT</b>                  |
| <b>CNPJ</b>         | <b>24.772.253/0001-41</b>                                  |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021</b> |
| <b>GESTOR</b>       | <b>CARLOS ALBERTO CAPELETTI</b>                            |
| <b>ADVOGADO</b>     | <b>RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS – OAB/MT nº 8.016</b> |
| <b>RELATOR</b>      | <b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>               |

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Capeletti, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Valeria Valentini (período de 01/01/2021 a 14/07/2021) e do Sr. Cláudio Benício da Silva Brito (período de 15/07/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Gawska (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município de Tapurah-MT esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 143876/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 04





(quatro) irregularidades, subdivididas em 05 (cinco) subitens:

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

**1.1) Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.** - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1) Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.** - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF.** - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**3.2) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF.** - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**4.1) Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município.** - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 156190/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 173801/2022), pelo qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se





manifestou através do Parecer nº 3.369/2022 (Doc. Digital nº 177122/2022), opinando pelo saneamento das irregularidades AB99, CB02, DB08 (subitem 3.1) e FB13; e manutenção da irregularidade DB08 (subitem 3.2). Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, devidamente registrada pelo Documento Digital nº 181144/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 3.580/2022 (Doc. Digital nº 182142/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Data de criação do município                       | 04/07/1988                |
| Área geográfica                                    | 4.489,391 km <sup>2</sup> |
| Distância Rodoviária do Município à Capital        | 430 Km                    |
| Estimativa de População do Município – IBGE - 2019 | 14.380                    |

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL





11. A estrutura político administrativa do Município de Tapurah-MT é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

### **3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

#### **3.1 PLANO PLURIANUAL**

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Tapurah-MT, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.182, de 20/12/2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37.708-2/2017.

13. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: 1357/2021, 1360/2021, 1362/2021, 1370/2021, 1371/2021, 1373/2021, 1374/2021, 1375/2021, 1378/2021, 1381/2021, 1382/2021, 1383/2021, 1388/2021, 1390/2021, 1391/2021, 1392/2021, 1394/2021, 1395/2021, 1398/2021, 1402/2021 e 1409/2021.

#### **3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Tapurah-MT, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.317, de 15/07/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 153-8/2021.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:





- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 34.473,84, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 384.373,84;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 não foi estabelecido na LDO/2021.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme seu art. 24.

### 3.3 Lei Orçamentária Anual





21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tapurah-MT, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.355, de 16/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 152-0/2021.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 72.069.923,84, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 51.565.668,84 (obtido por exclusão, pois não está expresso na LOA) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.504.255,00. Não houve Orçamento de Investimento.

23. O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, **caracterizando a irregularidade FB13.**

24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

25. Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**

26. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3.4 Alterações Orçamentárias

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:





28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

29. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

30. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

35. Foi constatada inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic,





caracterizando a irregularidade CB02.

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 RECEITA PÚBLICA

36. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 76.677.694,53, sendo arrecadado o montante de R\$ 87.267.117,76, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

| ORIGEM   | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$   | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 80.134.144,53</b>   | <b>R\$ 95.581.142,21</b>  | <b>119,27%</b>               |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 9.939.900,00           | R\$ 15.207.575,11         | 152,99%                      |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 3.140.700,00           | R\$ 2.482.180,35          | 79,03%                       |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 470.923,84             | R\$ 860.878,89            | 182,80%                      |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 2.406.000,00           | R\$ 1.975.064,45          | 82,08%                       |
| Transferências Correntes                               | R\$ 64.112.420,69          | R\$ 74.930.318,80         | 116,87%                      |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 64.200,00              | R\$ 125.124,61            | 194,89%                      |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 2.020.000,00</b>    | <b>R\$ 10.450,00</b>      | <b>0,51%</b>                 |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 1.020.000,00           | R\$ 10.450,00             | 1,02%                        |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Transferências de Capital                              | R\$ 1.000.000,00           | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 82.154.144,53</b>   | <b>R\$ 95.591.592,21</b>  | <b>116,35%</b>               |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 8.862.250,00</b>   | <b>-R\$ 11.840.269,86</b> | <b>133,60%</b>               |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 8.421.250,00          | -R\$ 10.503.943,81        | 124,73%                      |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                  | 0,00%                        |
| Outras Deduções  | -R\$ 441.000,00            | -R\$ 1.336.326,05         | 303,02%                      |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 73.291.894,53</b>   | <b>R\$ 83.751.322,35</b>  | <b>114,27%</b>               |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 3.385.800,00</b>    | <b>R\$ 3.515.795,41</b>   | <b>103,83%</b>               |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 76.677.694,53</b>   | <b>R\$ 87.267.117,76</b>  | <b>113,81%</b>               |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

| Origens das Receitas   | 2017              | 2018              | 2019              | 2020              | 2021               |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>                     | R\$ 53.234.341,59 | R\$ 62.102.128,11 | R\$ 64.384.982,80 | R\$ 82.482.210,25 | R\$ 95.581.142,21  |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria           | R\$ 6.848.913,74  | R\$ 12.615.720,68 | R\$ 11.281.498,41 | R\$ 12.261.308,66 | R\$ 15.207.575,11  |
| Receita de Contribuição                                      | R\$ 1.593.328,32  | R\$ 2.230.060,20  | R\$ 2.956.210,44  | R\$ 3.979.170,45  | R\$ 2.482.180,35   |
| Receita Patrimonial  | R\$ 2.692.359,32  | R\$ 2.681.006,37  | R\$ 810.018,45    | R\$ 98.963,14     | R\$ 860.878,89     |
| Receita Agropecuária   | R\$ 0,00           |
| Receita Industrial   | R\$ 0,00           |
| Receita de serviço   | R\$ 1.258.827,92  | R\$ 1.701.958,93  | R\$ 1.738.954,82  | R\$ 1.825.632,49  | R\$ 1.975.064,45   |
| Transferências Correntes                                     | R\$ 40.093.352,53 | R\$ 42.852.489,37 | R\$ 47.381.848,91 | R\$ 64.120.890,67 | R\$ 74.930.318,80  |
| Outras Receitas Correntes                                    | R\$ 747.559,76    | R\$ 20.892,56     | R\$ 216.451,77    | R\$ 196.244,84    | R\$ 125.124,61     |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>                    | R\$ 1.556.066,30  | R\$ 1.779.280,04  | R\$ 5.401.861,69  | R\$ 1.925.612,78  | R\$ 10.450,00      |
| Operações de crédito   | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 1.853.780,00  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00           |
| Alienação de bens  | R\$ 606.513,72    | R\$ 972.512,05    | R\$ 674.841,27    | R\$ 465.187,78    | R\$ 10.450,00      |
| Amortização de empréstimos                                   | R\$ 0,00           |
| Transferências de capital                                    | R\$ 949.552,58    | R\$ 806.767,99    | R\$ 2.873.240,42  | R\$ 1.460.425,00  | R\$ 0,00           |
| Outras receitas de capital                                   | R\$ 0,00           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                     | R\$ 54.790.407,89 | R\$ 63.881.408,15 | R\$ 69.786.844,49 | R\$ 84.407.823,03 | R\$ 95.591.592,21  |
| <b>DEDUÇÕES</b>  | -R\$ 5.754.852,34 | -R\$ 6.234.063,42 | -R\$ 6.887.508,19 | -R\$ 8.057.799,83 | -R\$ 11.840.269,86 |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                        | R\$ 49.035.555,55 | R\$ 57.647.344,73 | R\$ 62.899.336,30 | R\$ 76.350.023,20 | R\$ 83.751.322,35  |
| Receita Corrente Intraorçamentária                           | R\$ 2.381.447,09  | R\$ 2.474.425,79  | R\$ 3.281.525,86  | R\$ 3.684.026,74  | R\$ 3.515.795,41   |
| Receita de Capital Intraorçamentária                         | R\$ 0,00           |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b> | R\$ 51.417.002,64 | R\$ 60.121.770,52 | R\$ 66.180.862,16 | R\$ 80.034.049,94 | R\$ 87.267.117,76  |
| <b>Receita Tributária Própria</b>                            | R\$ 7.342.562,05  | R\$ 12.190.167,60 | R\$ 10.708.230,81 | R\$ 11.710.633,43 | R\$ 13.871.249,06  |





| Origens das Receitas  | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 13,79% | 19,62% | 16,63% | 14,19% | 14,51% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 15,75% |        |        |        |        |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

38. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas          | 2017                    | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| IPTU                          | R\$ 1.195.970,79        | R\$ 1.462.029,41         | R\$ 1.791.290,98         | R\$ 2.203.613,77         | R\$ 2.177.676,45         |
| Origens das Receitas          | 2017                    | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     |
| IRRF                          | R\$ 1.372.348,48        | R\$ 1.176.258,14         | R\$ 1.521.719,07         | R\$ 1.672.092,92         | R\$ 1.637.401,69         |
| ISSQN                         | R\$ 1.739.212,41        | R\$ 2.455.806,37         | R\$ 2.458.907,37         | R\$ 3.172.157,12         | R\$ 3.393.255,02         |
| ITBI                          | R\$ 1.681.115,49        | R\$ 5.455.237,25         | R\$ 2.815.927,08         | R\$ 2.285.683,54         | R\$ 3.626.775,36         |
| TAXAS                         | R\$ 496.982,61          | R\$ 956.055,78           | R\$ 1.027.675,07         | R\$ 1.146.654,00         | R\$ 1.234.921,96         |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 311.564,94          | R\$ 1.375,97             | R\$ 342,30               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 48.196,40           | R\$ 33.158,25            | R\$ 59.724,74            | R\$ 86.059,58            | R\$ 60.345,57            |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 273.667,28          | R\$ 439.706,58           | R\$ 715.678,21           | R\$ 772.228,25           | R\$ 1.169.884,56         |
| MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA    | R\$ 223.503,65          | R\$ 210.539,85           | R\$ 316.965,99           | R\$ 372.144,25           | R\$ 570.988,45           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 7.342.562,05</b> | <b>R\$ 12.190.167,60</b> | <b>R\$ 10.708.230,81</b> | <b>R\$ 11.710.633,43</b> | <b>R\$ 13.871.249,06</b> |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

#### **4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

39. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União,





os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

40. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

41. Dessa forma, o Município de Tapurah-MT recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:





| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso   | Valor Arrecadado (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------|
| -                               | <b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>   | -                      |
| 077000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)                           | R\$ 0,00               |
| 080000                          | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Enfrentamento da pandemia</b>   | -                      |
| 072000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus   | R\$ 0,00               |
| 073000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus  | R\$ 0,00               |
| 074000                          | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19  | R\$ 132.519,18         |
| 075000                          | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)  | R\$ 0,00               |
| 076000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  | R\$ 0,00               |
| -                               | <b>Outras ações emergenciais</b>   | -                      |
| 078000                          | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)   | R\$ 0,00               |
| APLIC                           |  |                        |

## 4.2 DESPESA PÚBLICA

42. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 84.169.391,90, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 63.093.508,93, liquidado R\$ 59.644.496,30 e pago R\$ 58.865.092,21.

43. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, com exceção do exercício de 2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





| Grupo de despesas  | 2017              | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 40.944.449,94 | R\$ 46.458.527,44 | R\$ 51.638.741,82 | R\$ 54.581.428,18 | R\$ 52.923.269,98 |

| Grupo de despesas           | 2017              | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Pessoal e encargos sociais  | R\$ 22.400.096,52 | R\$ 23.724.461,42 | R\$ 28.237.454,39 | R\$ 30.374.597,52 | R\$ 30.019.648,41 |
| Juros e Encargos da Dívida  | R\$ 66.156,11     | R\$ 39.969,69     | R\$ 110.913,11    | R\$ 69.410,76     | R\$ 25.576,03     |
| Outras despesas correntes   | R\$ 18.478.197,31 | R\$ 22.694.096,33 | R\$ 23.290.374,32 | R\$ 24.137.419,90 | R\$ 22.878.045,54 |
| Despesas de Capital         | R\$ 3.312.856,59  | R\$ 5.847.365,40  | R\$ 6.221.838,53  | R\$ 10.665.747,63 | R\$ 6.653.082,04  |
| Investimentos               | R\$ 3.021.206,67  | R\$ 5.555.715,48  | R\$ 5.716.013,57  | R\$ 9.937.746,64  | R\$ 5.918.708,20  |
| Inversões Financeiras       | R\$ 0,00          |
| Amortização da Dívida       | R\$ 291.649,92    | R\$ 291.649,92    | R\$ 505.824,96    | R\$ 728.000,99    | R\$ 734.373,84    |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 44.257.306,53 | R\$ 52.305.892,84 | R\$ 57.860.580,35 | R\$ 65.247.175,81 | R\$ 59.576.352,02 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 2.231.148,08  | R\$ 2.475.191,37  | R\$ 3.308.507,37  | R\$ 3.944.732,99  | R\$ 3.517.156,91  |
| Total das Despesas          | R\$ 46.488.454,61 | R\$ 54.781.084,21 | R\$ 61.169.087,72 | R\$ 69.191.908,80 | R\$ 63.093.508,93 |
| Variação - %                |                   | 17,83%            | 11,66%            | 13,11%            | -8,81%            |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

#### **4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19**

44. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

45. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar





os recursos recebidos para essa finalidade.

46. No exercício de 2021, o Município de Tapurah-MT aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 290.475,46, conforme apresentado a seguir:

| Detalhamento<br>Fonte<br>TCE/MT | Descrição do Recurso   | Empenhado (R\$)       | Liquidado (R\$)       | Pago (R\$)            |
|---------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 077000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)                           | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 080000                          | Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros) | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 072000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 073000                          | Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 074000                          | Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19  | R\$ 331.194,46        | R\$ 290.475,46        | R\$ 290.475,46        |
| 075000                          | Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 076000                          | Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I  | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| 078000                          | Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              | R\$ 0,00              |
| >>>>                            | <b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>  | <b>R\$ 331.194,46</b> | <b>R\$ 290.475,46</b> | <b>R\$ 290.475,46</b> |

APLIC

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 10.459.427,82.





#### 1) quociente de execução da receita (QER)

|     |   |                   |
|-----|---|-------------------|
| A   | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra               | R\$ 73.291.894,53 |
| B   | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria | R\$ 83.751.322,35 |
| QER | B/A   | 1,1427            |

#### 5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

48. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 20.714.667,07.

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

|     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| A   | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada | R\$ 80.291.019,09 |
| B   | DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução            | R\$ 59.576.352,02 |
| QED | B/A  | 0,7420            |

#### 5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

49. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução.

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

|      |                          |                   |
|------|--------------------------|-------------------|
| B    | M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO | R\$ 60.451.917,28 |
| A    | F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA | R\$ 81.527.729,08 |
| C    | O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC   | R\$ 3.540.463,29  |
| QREO | (A+C)/B                  | 1,4072            |





## **6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **6.1 RESTOS A PAGAR**

50. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 7,3562 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:

**1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**

|     |                                     |                   |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS        | R\$ 41.597.018,42 |
| B   | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 124.337,76    |
| C   | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS               | R\$ 885.342,16    |
| D   | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS              | R\$ 4.752.400,36  |
| QDF | (A-B)/(C+D)                         | 7,3562            |

### **6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS**

51. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 35.834.938,14, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

**1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

|     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 41.597.018,42 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 5.762.080,28  |
| QSF | A/B                                    | 7,2191            |

## **7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

### **7.1 DÍVIDA PÚBLICA**





52. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) Não houve dívida contratada no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,93% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 7.2 EDUCAÇÃO

53. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (23,71%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

| Receita Base = R\$ 66.328.054,90 |                     |                            |                                 |           |
|----------------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------------|-----------|
| Aplicação                        | Valor- aplicado R\$ | % aplicado s/ receita base | limite mínimo s/ receita base % | Situação  |
| Ensino                           | R\$ 15.728.053,46   | 23,71%                     | 25                              | Irregular |





54. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 68,06% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando, a princípio, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando a irregularidade AB99**.

| Receita FUNDEB R\$ | Valor Aplicado R\$ | % aplicado | Limite Mínimo % | Situação  |
|--------------------|--------------------|------------|-----------------|-----------|
| R\$ 11.346.396,83  | R\$ 7.723.176,31   | 68,06%     | 70,00           | Irregular |

55. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

### 7.3 SAÚDE

56. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 12.833.879,04 que corresponde a 19,71% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

| Receita Base R\$  | Despesa - R\$     | % aplicado | Limite Mínimo (%) | Situação |
|-------------------|-------------------|------------|-------------------|----------|
| R\$ 65.105.297,23 | R\$ 12.833.879,04 | 19,71%     | 15,00%            | Regular  |

### 7.4 PESSOAL

57. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 31.109.589,34, correspondente a 38,16% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 81.517.576,58), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.





58. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.412.480,02, correspondente a 1,73% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**RCL = 81.517.576,58**

| Poder       | Valor no exercício | % RCL  | Limite Legal (%) | Situação Legal |
|-------------|--------------------|--------|------------------|----------------|
| Executivo   | R\$ 31.109.589,34  | 38,16% | 54               | Regular        |
| Legislativo | R\$ 1.412.480,02   | 1,73%  | 6                | Regular        |
| Município   | R\$ 32.522.069,36  | 39,89% | 60               | Regular        |

Fonte: Relatório Técnico, p. 137.

## 7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

59. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.760.000,00, correspondendo a 5,47% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

| Valor Receita Base R\$ | Valor Repassado R\$ | % repassado | Limite Máximo % | Situação |
|------------------------|---------------------|-------------|-----------------|----------|
| R\$ 50.384.290,64      | R\$ 2.760.000,00    | 5,47%       | 7,00%           | Regular  |

60. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO





61. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Tapurah-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

### **8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS**

62. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

### **8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

63. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos da Prefeitura com o Regime Próprio de Previdência Social.

### **8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)**

64. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 03/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Tapurah-MT, por meio do CRP nº 989763-204811, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## **9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS**

65. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 34.473,84. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 26.644.776,02, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.





## **10. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

66. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

67. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

## **11. PARECER MINISTERIAL**

68. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.369/2022 (Doc. Digital nº 177122/2022), opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pelo afastamento das irregularidades AB99, CB02, DB08 – item 3.1 e FB13, pelas razões explicitadas neste parecer;
- c) pela manutenção da irregularidade DB08 – item 3.2, pelas razões explicitadas neste parecer;
- d) pela recomendação à Prefeitura Municipal de Tapurah para que:
  - d.1) mantenha um controle eficiente da classificação orçamentária por





fontes/destinações de recursos, de modo que todo o gasto com remuneração dos

profissionais do magistério seja contabilizado corretamente na fonte de recurso "18";

d.2) zele pela higidez contábil das informações do balanço orçamentário, com especial atenção em relação à correspondência dos informes lançados no Sistema Aplic e no Portal Transparência do Município;

d.3) publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em estrita observância ao estabelecido pelo art. 48 da LRF;

d.4) quando da elaboração do orçamento, leve em consideração a série histórica das receitas e despesas do último triênio, a fim de compatibilizar a execução orçamentária com o planejamento orçamentário;

d.5) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

69. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 3.580/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobreescrito.

70. É o relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

